



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000249/14	13/02/2014 16:59:14	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00306157-9 / ANDERSON HENRIQUE DO COUTO E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00306157-9 / ANDERSON HENRIQUE DO COUTO E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Jeronimo, Barra, Saco da Barra e Areia		4.2 Área Total (ha): 328,5000	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.035 Livro: 2-AAS Folha: 235 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.051.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			328,5000
Total			328,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			102,7694
Pecuária			214,6733
Infra-estrutura			2,0000
Mineração			4,2507
Outros			4,8066
Total			328,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			11,9884	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		14,2520	
	Outro: 0		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		30,7839	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6151	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.582,0000	un	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		30,7839	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6151	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.582,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			183,7178	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			46,3554	
Outro - Árvores isol. em meio à Pastagem			137,3624	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	356.451	8.053.121
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.256	8.052.281
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	354.756	8.052.261
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Alteração R.L.=30,7839 ha + 7,9564 ha acréscim		38,7403
Agricultura		CRCD=7,6151ha e Coste de árvores=137,36,24		144,9775
Total				183,7178
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		comercialização	1.674,17	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		Ver ítem 10.Resumo do Parecer T.	308,92	DZ
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Ver ítem 10 Resumo Madeira p. se	115,96	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m): 0	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Na área de 137,36,24 ha de Pastagem

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 13/02/2014 com nº 07020000249/14 em nome de Anderson Henrique do Couto e Outra, CPF nº 870.296.696-49.

O controle processual foi realizado no dia 20/02/2014 estando devidamente para realização de vistoria técnica.

02/04/2014 - foi lavrado o relatório de vistoria, folha 117 no empreendimento Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras durante a vistoria técnica deste órgão.

Vistorias realizadas em 02 de abril de 2014 pela servidora Marina Gonçalves Vieira e com análise e conclusão pelo servidor Alexander Rosa de Castro. Acompanhou a vistoria o proprietário Sr. Anderson Henrique do Couto.

Foram solicitadas documentações complementares em ofício 171/2014, de 16/06/2014, folha 118 a 120.

Foram solicitadas documentações complementares em ofício 182/2014, de 02/06/2014, folha 121.

Foi solicitada a prorrogação para a entrega da documentação solicitada em 03/06/2014, protocolo 07020001115/14, folha 122.

Através do ofício nº 198/2014 de 24/07/2014 foi aceito com deferimento favorável para prorrogação para a entrega das informações complementares, verso folha 123.

As informações complementares foram entregues em 02/09/2014, protocolo nº 07020001365/14, folha 124, estando os autos, aptos para dar prosseguimento interno da análise e conclusão técnica.

Este parecer foi emitido em 03/11/2014.

2. Objetivo e Justificativas

O objetivo é a análise e conclusão técnica para a solicitação em requerimento, folhas 123 a 125, do processo administrativo nº 07020000249/2014 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,61,51 ha, para o corte de árvores isoladas nativas vivas de 1.582,0 unidades e para a alteração da localização de parte de área de reserva legal de 30,78,39 ha. As justificativas contemplam o interesse do empreendedor em tornar a ocupação do uso alternativo do solo mais produtiva com a finalidade de implantação de agricultura de culturas anuais, excluindo a olericultura irrigada por meio de instalação de três pivôs circulares, devendo ser necessário os referidos cortes das árvores isoladas e a supressão da vegetação nativa requeridas. A alteração da localização de parte de RL se faz necessária para a conservação e preservação - proteção da mesma em atendimento à lei vigente, vez que parte desta encontra-se com parte desprovida de vegetação nativa, outra inserida em APP e está fragmentada, bem como uma pequena porção está na projeção prevista para a instalação de um dos pivôs.

3. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento rural denominado Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras de propriedade de Anderson Henrique do Couto e Outra, situa-se no município de João Pinheiro/MG - região Noroeste de Minas.

O empreendimento possui área total de 328,50,00 ha sob a Matrícula nº 19.035. A área medida é de 340,45,85 ha. O

empreendimento possui 05,23 módulos fiscais para o município de João Pinheiro/MG (01 módulo fiscal equivale a 65 ha).

O empreendimento usa o recurso hídrico para fins de dessedentação de animais e uso humano na sede.

O empreendimento rural possui infraestruturas instaladas no pátio com construções de alvenaria de uma sede, curral, galpões de tirar leite, um de misturar ração e outro de máquinas, fora de APP e RL. Também, infraestruturas de estradas internas e cercas de arames.

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de leite e apresenta área útil com efetivo plantio em 214,67,33 ha com ocupação antrópica consolidada e produtiva com pastagem formada e 03,40,59 há para roça - agricultura.

Nos autos do processo possui um FOBI nº 68938/2014 A, folhas 111 a 113, com data de validade para entrega de documentações citadas vencida, com a classificação Não Passível de Licenciamento, para a regularização ambiental das atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de bovinos de leite, desdobramento de madeira e produção de carvão vegetal nativa, indicando o tipo de intervenção ambiental SEM AAF.

Através da análise do arquivo morto deste órgão - NRR de João Pinheiro foi possível verificar e constatar que o imóvel possui um processo onde se comprova a ocorrência de antropização da área de 229,70 ha, com liberação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 73,80,00 ha, processo administrativo nº. 009/94 e a demonstração de outra área de 155,90 ha já antropizada com pastagem delimitada na planta topográfica, Bem como, da regularização da área de reserva legal - demarcação e averbação. Este processo é parte integral do embasamento para a análise e conclusão técnica do que se pede em requerimento.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio abiótico - físicos e meio bióticos descritas no item 6 deste parecer.

4. Área de Reserva Legal

A Área de Reserva Legal de 65,70,00 ha (20,0 %) do empreendimento - área da certidão (328,50,0 ha) já se encontra demarcada e averbada sob o AV - 03 - 19.035. A reserva legal foi demarcada e averbada conforme o processo anterior nº 009/1994. Faz-se observância de que a RL atual está inferior à área total do imóvel medida - 340,45,85 há, sendo (19,297%).

A área de reserva legal apresenta com vegetação nativa característica de Formação savânica de Cerrado Sensus Stricto do Bioma Cerrado numa parte ou porção de 40,11,54 ha, em estado bom de conservação necessitando de cercamento contra pisoteio de animais domésticos, com boa representabilidade do ecossistema natural da região e do imóvel, boa conservação do Meio Físico. Outra porção de 21,81,65 ha apresenta-se cobertura vegetal antropizada de pastagem - Capim exótico, com fase inicial de regeneração natural da vegetação nativa, baixa conectividade e alta fragmentação, com baixa resiliência - baixa capacidade de regeneração natural. Também, possui outra porção de 03,76,81 ha que foi demarcada em APP de uma várzea, apresenta-se

cobertura vegetal antropizada com pastagem - Capim exótico, com desprovida de vegetação nativa, baixa conectividade, alta fragmentação e baixa resiliência.

De maneira geral a área de reserva legal foi demarcada e averbada conforme recomendação técnica deste órgão no processo 009/94, já fragmentada em pequenas porções ou glebas isoladas, uma pequena porção foi incluída em APP e partes encontram-se desprovidas de cobertura vegetal natural. O relevo varia de suave com declividade regular a suavemente ondulado. O solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

5. Cadastro Técnico Rural - CAR

O requerente apresentou o cadastro do imóvel junto ao SICAR/MG, folhas 188 a 195 estando em conformidade legislação vigente Lei 20.922/2013. O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel, dos proprietários, as áreas de APPs, de reserva legal e as antropizadas, estando condizente com a situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme constatado em vistoria in loco. Observância para os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

6. Características Ambientais

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio abiótico - físico e meio biótico, pelo que se segue:

6.1 Meio Físico

Geologia

A Geomorfologia da região insere-se na Depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanáltica, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos consideráveis. Cotas altimétricas médias de 530 metros de altitude.

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzorênico). São solos pobres quimicamente, mas que vêm sendo explorados em todo o Brasil, graças às suas propriedades físicas.

Clima

O clima regional é do tipo tropical típico, Aw (Köopen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70% se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28° C, mínimas de 15° C e média anual de 23° C.

Solo

No empreendimento é possível caracteriza-lo com solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância nas partes de maiores altitudes com variação para o Cambissolo e Litólicos aparecendo junto ao relevo movimentado.

Possui os solos Neossolo Quartzorênico e o Litossolo com presença de cascalho e o solo Hidromórfico específico dos ecossistemas de Veredas.

Relevo

O relevo do imóvel tem predominância de suave a suavemente ondulado nas partes de maior altitude com grande correlação com o Latossolo Vermelho amarelo. Possui o relevo com depressão próximo a área de vereda de várzea associado ao solo Hidromórfico típico deste ecossistema (Embrapa, 2006).

Hidrografia

A hidrografia de influência direta do empreendimento está representada pela sub-bacia do Rio da Prata (3ª ordem) tributário da Bacia Estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF 07.

6.2 Meio Biótico

Cobertura Vegetal Nativa

A vegetação do Bioma Cerrado apresenta fitofisionomias que englobam formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca/Semi-seca e Cerradão); Savânicas (Cerrado Sensu Stricto, parques de Cerrado, Palmeiral e Veredas) e Campestres (Campo Sujo Campo Rupestre e Campo Limpo). Nas Formações Florestais ocorre o predomínio de espécies arbóreas formando um dossel que pode ser contínuo ou descontínuo. A Formação Savânica refere-se a áreas com árvores e arbustos espalhados sobre um estrato graminoso, sem a formação de um dossel contínuo, e, a Campestre é representada por áreas com predomínio de espécies herbáceas e algumas arbustivas (RIBEIRO e Walter, 1998).

As veredas aparecem na porção central e leste do imóvel e caracteriza-se pela presença da palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti) em meio aos agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. As veredas são circundadas pelo campo limpo, geralmente úmido, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritizal. Na vereda caracteriza-se pela altura média de 12 a 15 metros e a cobertura varia de 5 a 10%.

A cobertura vegetal nativa no empreendimento é de 82,78,48 ha (24,35 %) do total do imóvel, pertence ao Bioma Cerrado caracterizado pelas fitofisionomias de formação Savânica de Cerrado *Sensu Stricto* Típico e Ralo, a formação Campestre de Campo Sujo, Campo Limpo como "Campina" e a Vereda e pelas formações Florestais de Mata Ciliar, essas, distribuídas na paisagem e ocupação pelo seguinte:

As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 26,24,04 ha (07,70 %);

A Área de Reserva Legal de 65,70,00 ha (20,0 %) da área total do empreendimento em certidão.

Área Remanescente

Outra área com vegetação nativa, a "área remanescente" - áreas naturais excluindo as áreas de APP e de RL, somam 03,33,41 ha (0,98%) caracterizam-se pelas fitofisionomias de formação: Savânica de Cerrado *Sensu Stricto* Típico e Ralo, bom estado de conservação. Esta vegetação nativa está inserida - associada, num relevo com predominância de suavemente ondulado com declividade regular. O solo caracteriza-se pelo Latossolo Vermelho amarelo.

Flora

A flora do Bioma Cerrado evidencia grande riqueza e diversidade florística, especialmente, pela sua diversidade de paisagens e tipos fisionômicos (Mendonça et. al., 1998).

A flora do local e região foi observada durante a vistoria in loco indicando espécies comuns no Bioma Cerrado podendo-se destacar pela ocorrência predominante de Pau-Santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira Branca/Preta, Vinhático, Tamboril, Capitão, Araticum, Cagaíta, Copaíba, Forrageiras naturais, etc. Mais especificamente com embasamento na área objeto de corte de árvores, as citadas no Censo florestal, folhas 10 a 70 dos autos do processo administrativo.

Fauna

Os métodos usados para descrever as principais espécies da fauna do local e região foram através da vistoria in loco por meio de observações diretas, tais como a visualização de alguns animais, aves/pássaros e insetos; por identificação de pegadas, tocas, ninhos, excrementos, sons de cantos, vocalizações; informações com os moradores locais e indiretamente por dados secundários levantados na região e consulta bibliográfica.

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes. Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção para a fauna e flora.

Verificou-se na vistoria in loco que na área objeto de requerimento para o corte de árvores isoladas, possui espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro *Caryocar brasiliense* e Ipê do gênero *Tabebuia*.

Ocupação antrópica Consolidada

Foi constatado durante a vistoria in loco que a parte do empreendimento de 259,17,31 ha (76,13%), apresenta-se já antropizada no passado com a ocupação consolidada e produtiva por:

Pastagem formada com *Brachiária* sp. na área de 223,45,62 ha (65,63%) onde apresenta-se com área 25,55,15 ha de pasto sujo com vegetação nativa em fase inicial e mediana de regeneração natural. O restante da pastagem está em bom estado de manejo e sem degradações. A antropização com pastagem em 25,55,15 ha, sendo que deste, 21,78,34 ha pertence à reserva legal e a área de 3,7681 ha de APP, a qual deverá ser preservada, isenta de novas antropizações.

Outras áreas de 03,29,83 (0,97%) ha encontra-se para cultura de roça; área de 2,61,64 ha de pátio e sede, encontra-se em bom estado e sem degradações. E área de 4,25,07 ha de antiga extração de argila, a qual está abandonada

A área com pasto destinada à pecuária não está cercada com cerca de arame nas divisas com as áreas com cobertura vegetal nativa, as quais deverão ser protegidas contra pisoteio de animais domésticos.

7. Área de Preservação Permanente - APP

As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 26,24,04 ha (07,70%), deste 11,98,84 ha encontram-se ao longo do curso hídrico do Rio da Prata em regular estado de conservação e com cobertura vegetal natural caracterizadas de formações Florestais de Mata Ciliar. O restante de 14,25,20 ha, ocorre na vegetação do tipo Várzea úmida de solo Hidromórfico com o relevo suave, geralmente nas partes mais baixas na forma de depressão do imóvel, apresenta-se com antropizações com pastagem e presença de animais domésticos, a qual deverá ser isolada com cerca de arame com a finalidade de proteção da mesma contra pisoteio de animais domésticos e possíveis perturbações/intervenções antrópicas.

8. Do Requerimento

8.1. Da alteração de localização de parte de Área de Reserva Legal Requerida

O proprietário requer a alteração da localização de parte ou porção de 30,78,39 ha da Reserva Legal que possui área total de 65,70,00 ha, já demarcada e averbada conforme Av-03-19.035 na Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras, município de João Pinheiro/MG, Matrícula nº 19.035.

8.1.1 Atual parte da reserva legal objeto de alteração de localização (Doadora)

A parte de área 30,78,39 ha objeto de alteração da localização apresenta-se demarcada de forma muito fragmentada com características do meio físico e biótico pelo que se segue:

A primeira porção com 20,29,27 ha encontra-se já antropizada no passado com pastagem formada com a espécie exótica *Brachiaria* sp. para a atividade de pecuária de leite. O relevo é suave e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo. Está subdividida em seis fragmentos distintos, isolados, sem conectividade, baixa resiliência para condução da regeneração da vegetação natural, desprovida de vegetação nativa - alto grau de antropização e sem cercamento - proteção, são eles: 0,36,67 ha; 1,71,17 ha; 2,87,98 ha 3,86,52 ha; 4,40,61 ha e 7,05,72 ha;

A segunda parte com 06,72,31 ha, o solo do tipo Latossolo, o relevo é suave com declividade regular, apresenta sinais de antigas perturbações antrópicas com pastagem - espécies exóticas invasoras e dominantes de ambientes no estrato inferior sob o dossel que, atualmente, apresenta com cobertura vegetal nativa em fase mediana de regeneração natural caracterizada em Cerrado *Sensu Stricto* Ralo aberto com espécies vegetais nativas herbáceo-arbustivas, porte pequeno a médio, de ampla ocorrência no Bioma Cerrado. Está subdividida em dois fragmentos distintos, sendo um com 2,35,43 ha e outro com 4,36,88 ha;

A terceira porção com 03,76,81 ha foi demarcada em APP e encontra-se já antropizada no passado com a espécie exótica *Brachiaria* sp. para a pecuária de leite. O relevo é suave e o solo do tipo Neossolo Aluvial. Está subdividida em três fragmentos distintos, baixa resiliência para condução da regeneração da vegetação natural, desprovidas de cobertura vegetal nativa - alto grau de antropização e sem cercamento - proteção, são eles: 00,47,89 ha; 01,17,16 ha e 02,11,76 ha.

Área essa, que pode ser observada com detalhamento em plantas topográficas diferenciadas, folhas 176, 196 e 197.

Foi possível identificar no arquivo morto deste órgão o processo administrativo de origem nº 009/1994, onde se procederam a demarcação - mapa topográfico e averbação - Termo, da área de reserva legal de 65,70 ha, contribuindo para o embasamento da análise e conclusão técnica.

8.1.2. Da Área Proposta para receber a alteração de localização (Receptora)

A área de reserva legal proposta para receber a porção objeto de alteração de localização é de 38,74,03 ha, situa-se no mesmo imóvel Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras, Matrícula nº 19.035.

A área proposta de 38,74,03 ha a receber é maior que a porção doadora 30,78,39 ha da alteração da localização da reserva legal em 07,95,64 ha, está distribuída em duas porções ou glebas, uma com 24,63,36 ha e outra com 14,10,67 ha, de maneira que cada porção formou entre as outras glebas de R.L., ampliação de área contíguas entre si, redução de fragmentação e maior conectividade caracterizando em ganhos ambientais. A área total de reserva legal terá 73,65,64 ha, isto é (21,63%) do total do imóvel pela medição topográfica - maior que a área da certidão.

A área proposta de 38,74,03 ha apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado *Sensu Stricto* típico e Ralo com espécies vegetais nativas em fase inicial a avançada de regeneração natural, representabilidade dos ecossistemas do imóvel e região, conectividade com outras áreas nativas remanescentes e forma corredores com áreas de R.L. e A.P.Ps. contíguas. Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e propiciando melhores condições ambientais como abrigo, fuga, nidificação, alimentação, etc. Possui meio físico sem degradações e semelhança quanto ao relevo suave, declividade regular e solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo àquela. Também, no contexto de proteção da reserva legal com cerca de arame a área proposta permitirá maior êxito contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações antrópicas.

A área proposta para alteração de localização (a receber) de acordo com o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM, 23 K, SIRGAS 2000:

Ponto 1: Lat: 8.053.121,0; Long: 356.451,0, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Baixa;

Ponto 2: Lat: 8.052.455,0; Long: 355.271,0, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Muito Baixa.

As áreas envolvidas na alteração de localização - doadora e receptora - podem ser visualizadas nas plantas topográficas diferenciadas dos autos do processo, folhas 176, 196 e 197.

O requerente apresentou um Projeto Técnico de justificativa da qualidade ambiental para a alteração da localização de parte da reserva legal, folhas 128 a 145 com a pretensão de delimitar e ampliar a área de reserva legal para melhor estado de conservação com cobertura vegetal nativa, formar conectividade e proteção da mesma com cercamento, contemplando ganho ao meio ambiente e para otimizar as áreas antrópicas consolidadas com a implantação de projeto de irrigação com instalação de pivô circular.

8.1.3. Do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal

Para este imóvel onde a demarcação e averbação da área de reserva legal para regularização da mesma é muito antiga - 1994, e que não se procedia de definições seguras do limite perimetral da RL, isto é, não se detinha de mapas detalhados, com descrição em Termos, memoriais descritivos, a partir deste, será solicitado o cancelamento do Av-03-19.035 concomitante à nova averbação da demarcação de toda área de reserva legal, por motivo de alteração na localização de parte da RL - 30,78,39 ha e delimitar o limite perimetral com memorial descritivo a fim de se fazer o gravame total, com acréscimo - 73,65,64 ha, conforme Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal junto ao Cartório de registro de imóvel.

Demarcou-se Área de Reserva Legal de 73,65,64 ha, para fins de regularização de alteração da localização de 30,78,39 ha do total - de melhor importância ecológica e ambiental, mesma semelhança do meio físico e biótico, dentro do mesmo imóvel, e para dar gravame do perímetro da mesma, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado.

A Área de Reserva Legal de 73,65,64 ha a área essa não inferior a 21,63% da área total do imóvel - medida, está distribuída em três blocos com cinco glebas, sendo a primeira gleba com 51,55,87 ha, situada a leste do imóvel; A segunda gleba com 12,47,08 ha; a terceira com 05,03,77 ha e a quarta gleba com 01,36,41 ha, situam-se contíguas entre si formando um bloco, localizam ao centro do imóvel, e; A quinta gleba com 03,22,51 ha situa-se a oeste do imóvel e contígua às Áreas de Preservação Permanente - A.P.P. ao longo do Rio da Prata.

A Área de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado *Sensu Stricto* típico e Ralo com espécies vegetais nativas predominantes de herbáceo-arbustivas no estrato superior bem preservadas em 14,71,22 ha e predominância de arbóreo-arbustivas em fase inicial e mediana de desenvolvimento da sucessão secundária em 24,02,81 ha, sem degradações e com representabilidade dos ecossistemas do imóvel e região, o relevo é suave e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

A de Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Devendo efetuar a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais (poligonais) da Área de Reserva Legal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo e plantas topográficas elaboradas por profissional habilitado que serão integralmente anexados aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo nº 07020000249/14.

Área essa, não inferior a 21,66 % (73,65,64 ha) da área total do imóvel.

8.1.4. Recomendações para a Área de Reserva Legal

Na área de Reserva Legal do empreendimento não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: supressão/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo e caça, etc., devendo efetuar o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração da atividade no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como:

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores que confrontam com a R.L. para evitar erosões;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Formar corredores naturais; zonas tampões com a finalidade de melhorar a conectividade entre as áreas com cobertura nativa do imóvel e da região e ou sub-bacia;

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º;

Excluir o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos nas áreas de R.L e A.P.Ps e em seu entorno;

Evitar/recuperar processos de erosões, mesmo que naturais.

Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame na Área de Reserva Legal que fazem divisas com a área de pastagem destinada à pecuária com a finalidade de proteção da mesma contra pisoteio de animais domésticos e possíveis perturbações/intervenções antrópicas.

8.2. Intervenções

Vistoriou-se o imóvel para atender ao requerimento, folhas 125 a 127 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,61,51 ha, e o corte de 1.582,0 árvores isoladas nativas vivas na área de 137,36,24 ha. com a finalidade da alteração no uso do solo para a implantação de projeto de agricultura irrigada.

8.2.1. Análise da Intervenção Requerida

Áreas Objeto

- Para a área requerida de 07,61,65 ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo sob um relevo suave variando para suavemente ondulado com declividade regular e sem erosões.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se do Bioma Cerrado, fitofisionomia Sensus Stricto Típico em transição com o Ralo, dossel aberto com espécies vegetais nativas arbóreo-arbustivas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado.

Esta área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.052.281,0; Long: 355.256,0 23 K, SIRGAS 2000, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Muito Baixa.

Durante a vistoria in loco não foi constatado a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia.

O volume de material lenhoso advindo da área de supressão será estimado empiricamente por este órgão por se tratar de área requerida inferior a 10,0 ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º.

- Para as 1.582,0 árvores objeto de requerimento para o corte são espécies nativas, vivas e adultas, encontram-se distribuídas isoladamente - aleatórias, localizadas na área de 137,36,24 ha, área essa, já antropizada no passado com pastagem instalada e produtiva direcionada, atualmente, à pecuária de leite e corte do empreendimento. Apresenta com relevo suave variando para suavemente ondulado e declividade bastante regular.

As espécies de árvores de ocorrência na área objeto de corte são variadas, comuns do Bioma Cerrado, especificamente aquelas identificadas no Censo florestal qualiquantitativo, folhas 10 a 70, apresentado em anexo e detalhamento, folhas 21 a 51 dos autos do processo.

Constatou-se na vistoria in loco e em análise do Censo florestal, detalhamento na folha 58 - Quadro 13, a ocorrência de espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia. Faz-se observação de que para este caso, o requerente solicita o corte destas espécies, cujas árvores, estão incluídas no total de árvores requeridas, supradescrito, e conforme procedimento formal deste órgão, folhas 118 a 120, condicionante que estabelece o sugestionamento técnico para a proporção de compensação de cinco indivíduos para cada árvore a ser cortada da espécie de Pequiheiro e de Ipê.

Esta área objeto de corte de árvores isoladas conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.052.261,0; Long: 354.756,0 23 K, SIRGAS 2000, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Média.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção em ambas as áreas objetos de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA pelo ZEE/MG - Fundação Biodiversitas.

Diagnóstico, considerações e resultados Técnicos e Legais

Tendo que a atividade a ser implantada no imóvel para culturas anuais, excluindo a olericultura se faz pela necessidade do corte das árvores situadas na área de 137,36,24 ha e pela supressão de 07,61,65 há concomitante à alteração de parte de área de RL requerida. É o que se segue:

O requerente providenciou e apresentou documentações complementares formalmente por este órgão, as retificações nos mapas topográficos e memoriais, as quais foram prontamente atendidas em conformidade para subsidiar a análise e conclusão técnica. O requerente se mostrou prontamente acordado e compromissivo com as considerações para demarcação e acréscimo de parte de RL sugerida por este órgão, bem como para outras áreas de APP pertinentes ao processo, as quais foram atendidas; O imóvel contemplará um percentual de 40,82 % (48,99,64 ha) de sua área total, destinada à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.Ps. e A.R.L.

As áreas objeto de requerimento apresentam características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, favoráveis ao requerimento, considerando também, que parte ser antropizada de interesse produtivo socioeconomicamente. E a área proposta de RL ser melhor ecologicamente à anterior no que tange a sua preservação, conservação e proteção dos ecossistemas naturais do Bioma Cerrado.

O proprietário apresentou um Censo Quali-quantitativo, para o corte das 1.582,0 árvores isoladas requeridas. O projeto foi analisado in loco, verificou que se encontra em acordo e condizente com a área de estudo quanto aos indivíduos quali-quantificados e à distribuição do resultado para o aproveitamento do material lenhoso e sua finalidade, em especial para as espécies de uso nobre. Observância para que do total de árvores requeridas tem-se - incluídas 73,0 árvores das espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, sendo 71,0 árvores de Pequiheiro Caryocar brasiliense e 02,0 árvores de Ipê do gênero Tabebuia. Conforme análise do histórico das áreas consolidadas - antropicamente, pode-se afirmar que estas foram antropizadas até 22 de julho de 2008, conforme estabelece a Lei nº 20.308/2012.

Foi encaminhado para o requerente o ofício nº 171/2014 de 16 de junho de 2014 e seu anexo, para apresentar a proposta de compensação para o abate do Pequiheiro e Ipê conforme proporção estabelecida por este órgão de cinco espécies para cada árvore abatida de Pequiheiro e de Ipê. O requerente apresentou a manifestação formal do PTRF, folhas 71 a 92 para a condicionante à Lei 20.308/12, e o Projeto técnico de reconstituição da Flora, Medidas Mitigadoras e Compensatórias de compensação pelo e recuperação de Reserva Legal e APP folhas 147 a 174 para o corte de 71,0 Pequiheiros e 2,0 Ipês, identificados na área. Manifestou-se pela proposta de plantio total de 365,0 espécies, sendo 355,0 da espécie Pequiheiros Caryocar brasiliense e 10,0 espécies de Ipês do gênero Tabebuia.

As 365,0 espécies serão compensadas na forma de plantio em 100 % das espécies, isto é, sem recolhimento algum, a ser executado por meio do Projeto técnico e com acompanhamento de profissional responsável habilitado com ART, projeto este apresentado e anexado no processo, folhas 147 a 174, em área específica e delimitada na planta topográfica, folha 196 e 197. O resultado da análise do Censo da área de estudo de 137,36,24 ha apresentou volume médio de lenha para aproveitamento socioeconômico com acréscimo de tocos e raízes, de 13,77 m³/ha, num total de 1.891,04 m³ de lenha. O aproveitamento do material lenhoso será destinado, em parte para comercialização in natura e outra parte para uso nobre em achas, mourões e madeira para serraria.

Para as árvores a serem cortadas/suprimidas das espécies consideradas nobres como a Sucupira Preta e a Branca, o Vinhático, a Aroeira, o Gonçalves-alves e o Ipê, identificadas e quali-quantificadas no Censo florestal nas classes diamétricas acima de 19,5 cm, folhas 54 a 58, serão destinadas em 30% de seus volumes totais, referentes aos fustes - viáveis comercialmente, para aproveitamento econômico de uso nobre, tais como, achas, mourões e beneficiamento de serraria, em atendimento a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 de 12/08/2013. O restante do volume referente às galhadas, tocos/raízes e fustes não comerciais e as classes diamétricas abaixo de 19,5 cm de uso nobre, serão juntados e destinados para a comercialização da lenha in natura. O proprietário apresentou o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, folhas 141 a 145, condizente com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,61,51 ha. O plano foi analisado in loco e está condizente com a área de estudo. O rendimento do material lenhoso desta área será estimado empiricamente por este órgão, apresentando o volume médio de lenha para aproveitamento socioeconômico com acréscimo de tocos e raízes de 12,00 m³/ha, num total de 91,38 m³ de lenha. O aproveitamento do material lenhoso será destinado para comercialização in natura.

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, sendo 71,0 Pequiheiros Caryocar brasiliense e 02,0 Ipês pertencente ao gênero Tabebuia, quali-quantificadas no Censo florestal, estão autorizadas o corte/supressão, tão somente na área de 137,36,24 ha conforme delimitação específica nas plantas topográficas anexadas nos autos do processo administrativo 07020000249/14.

O empreendimento vai possuir área com efetivo plantio agrossilvipastoris superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 239,73,69 ha, sendo 220,78,85 ha já antropizada e consolidada com pastagem formada, deste, a área de 83,42,61 há permanecerá com pastagem e a área de 137,36,24 ha será ocupada com a nova alteração no uso do solo para culturas anuais irrigada objeto de requerimento do corte de árvores isoladas; a área de 07,61,51 ha objeto de requerimento para supressão; área de 02,61,64 ha com sede, curral - Pátio; área de roça com 3,29,83 ha e antiga extração de argila - atualmente desativada com 4,25,07 ha.

Antropizações estas, confirmadas pelo arquivo do órgão em processo nº 009/1994, que se deu anteriormente à data de 17/12/98, marco referencial da Lei nº 13.047 para sua aplicabilidade, exceção à área de 07,61,51 ha. Cujas condições, não se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % conforme a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado.

O requerente possui condições de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo nas áreas objeto, resguardando suprimir áreas e árvores que impossibilitem/comprometa a execução do que se requer por incapacidade socioeconômica do requerente, bem como para dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa. Estando o requerente ciente e compromissivo das obrigações legais pertinentes.

Faz-se observação de que as orientações foram repassadas para o requerente através do Auto de fiscalização e vistoria in loco, possibilitando a continuidade da análise e conclusão técnica e posteriormente, a apresentação do processo na COPA para a devida apreciação e julgamento.

9. Impactos Previstos

Contemplando os estudos e análise técnica do meio físico, biótico, condições do empreendimento - associados ao pleito de interesse para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento de grande quantidade de sedimentos por meio das águas pluviais;

Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escoamento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos - superficiais e subterrâneos por produtos/insumos agrícolas;
 Redução e ou morte de fauna aquática - ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos;
 Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;
 Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo;
 Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural, exposição às chuvas intensas e revolvimento do solo;
 Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;
 Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação e através do corte das árvores isoladas;
 Alteração da qualidade do ar atmosférico pela emissão de poeiras e gases dados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos.
 Degradação das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva - livre de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro das referidas áreas com restrições legais;
 Redução da biodiversidade e de exemplares da fauna e flora silvestres pela exploração, extrativismo, caça e pescas predatórias, e; Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, de pragas e de insetos, de restos de culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

10. Resumo

O resultado da análise e conclusão técnica do Censo Florestal para o aproveitamento do material lenhoso socioeconômico com acréscimo de tocos e raízes é de 13,77 m³/ha - médio para a área de corte de árvores isoladas na área de 137,36,24 ha, num total de 1.891,04 m³ de lenha, conforme resumo folha 52. Já na área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 7,61,51 há a estimativa volumétrica média é de 12,00 m³/ha, num total de 91,38 m³, somente lenha para comercialização in natura.

A destinação final do aproveitamento lenhoso total referente às duas áreas requeridas se dará considerando o material lenhoso de espécies comuns e parte (70,0%) das espécies de uso nobre (fuste torto ou injuriado/oco, tocos/raízes e galhadas) será destinado pelo seguinte:

- Lenha de origem nativa para comercialização in natura de 1.674.17 m³ de lenha de origem nativa;

- O aproveitamento da parte de madeira, das espécies consideradas de uso nobre (os fustes viáveis) em 30% de seus volumes num total de 308,92 m³, será convertido e distribuído pelo seguinte, abaixo:

155,53 Dz de achas de Sucupira Branca para comercialização, 77,77 m³ madeira;

61,55 Dz de achas de Sucupira Preta para comercialização, 30,77 m³ madeira;

06,97 Dz de achas de Aroeira para comercialização, 03,49 m³ madeira;

05,77 Dz de achas de Gonçalves-alves para comercialização, 02,89 m³ madeira;

02,39 Dz de achas de Vinhático para comercialização, 01,16 m³ madeira;

Sub-total de 232,21 Dúzias de ACHAS para 116,08 m³ de madeira nobre, e:

60,00 Dz de mourões de Sucup. Branca para comercialização, 60,00 m³ madeira;

11,74 Dz de mourões de Sucupira Preta para comercialização, 11,74 m³ madeira;

03,18 Dz de mourões de Aroeira para comercialização, 03,18 m³ madeira;

01,52 Dz de mourões de Gonçalves-alves para comercialização, 01,52 m³ madeira;

0,27 Dz de mourões de Vinhático para comercialização, 00,27 m³ madeira;

Sub-total de 76,71 Dúzias de MOURÕES para 76,71 m³ de madeira nobre.

Também, pelo seguinte:

109,23 m³ de madeira de Sucupira Branca para serraria/marcenaria, para comercialização.

03,67 m³ de madeira de Sucupira Preta para serraria/marcenaria, para comercialização.

02,55 m³ de madeira de Aroeira para serraria/marcenaria, para comercialização.

00,51 m³ de madeira de Ipê para serraria/marcenaria, para comercialização.

Sub-total de 115,96 m³ de madeira nobre.

Segue abaixo o nome vulgar e o científico das espécies aqui consideradas "de usos nobres":

Sucupira Branca = *Pterodon emarginatus*;

Sucupira Preta = *Bawrsichia virgilioides* H.B.K.;

Aroeira = *Myracrodruon urundeuva*;

Gonçalo-alves = *Astronium flaxinifolium* SCHOTT;

Vinhático = *Plathymeria reticulata* Benth

Ipê = *Tabebuia ochracea*

Área total do imóvel - empreendimento = Certidão: 328,50 ha; medida: 340,45,85 ha;

Área de APP = 26,24,04 ha;

Área de RL = 73,65,64 ha;

Área remanescente = 0,82,48 ha

Área de ocupação antrópica consolidada = 239,73,69 ha.

11. Compensações

Considerando tecnicamente o disposto na Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012 como compensações de se plantar e/ou recolhimento em valor - espécime pelo abate das árvores das espécies de Pequiário Caryocar brasileiro e Ipê amarelo do gênero Tabebuia, conforme folhas 118 a 120 dos autos, solicitaram-se ao requerente as seguintes:

Apresentar no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA - de João Pinheiro proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécies por árvore abatida de Pequiheiro Caryocar brasiliense. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NRRA.

Apresentar no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA - de João Pinheiro proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécies por árvore abatida de Ipê-Amarelo do gênero Tabebuia. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NRRA.

12. Validade do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração, o aproveitamento socioeconômico, será de 24 meses.

13. Conclusões

13.1 Conclusão da Alteração da Localização de Parte de Área de Reserva Legal

O requerente se mostrou capacitado e compromissivo com os objetivos que se precedem no processo administrativo nº 07020000249/14.

Foram apresentados mapas topográficos com as poligonais e coordenadas UTM dos vértices e Memoriais descritivos das porções ou glebas das áreas objeto de alteração de localização (relocação) e da reserva legal total.

Conclui-se que a área de reserva legal proposta, também foi sugerida/analisaada por este órgão durante a vistoria técnica por apresentar parâmetros técnico-ambientais e resultados de consultas dos sites: ZEE/MG, Fundação Biodiversitas, que contemplam ganhos ambientais pela cobertura vegetal conservada com cobertura vegetal nativa de Cerrado Sensus Stricto; Apresenta conectividade e forma corredores com as áreas nativas de R.L. e APP contíguas; Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e possui representabilidade dos ecossistemas do imóvel (local), reduz a fragmentação. Teve acréscimo de 07,95,64 ha, perfazendo 73,65,64 ha, a área essa não inferior a 21,63% da área total do imóvel o total. Estando em conformidade com a legislação vigente Lei Estadual nº 20.922/13, Art. 27, § 1.

O meio físico de maneira geral, apresenta-se com semelhanças e condições de conservação sem degradação antrópica, ou naturais e semelhança em relevo, declividade, solo e clima àquela.

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, folhas 125 a 127, para a alteração da localização de 30,78,39 ha, parte da reserva legal do imóvel por outra porção/gleba como área de reserva legal de 38,74,03 ha a ser regularizada na Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras, Matrícula nº 19.035, Livro 2-AAS, ficha. 235, área total de 328,50 ha na certidão e de 340,45,85 ha medida em planta topográfica, município de João Pinheiro/MG, propriedade de Anderson Henrique do Couto e Outra, CPF: 870.296.696-49.

13.2. Conclusão da Intervenção Ambiental

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento, folhas 125 a 127 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,61,65 ha, e para o corte de 1.582,0 árvores isoladas nativas vivas na área de 137,36,24 há em meio à pastagem formada para alteração no uso do solo com a finalidade de implantação de projeto de agricultura - culturas anuais, excluindo a olericultura irrigada. Bem como o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso destinado a comercialização in natura e para beneficiamento e comercialização de achas, mourões e madeira para serraria das espécies consideradas de uso nobre, no empreendimento Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areias, lugar denominado Mangabeiras, Matrícula nº 19.035, Livro 2-AAS, ficha 235, município de João Pinheiro/MG, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Anderson Henrique do Couto e Outra, CPF: 870.296.696-49.

14. Medidas Mitigadoras e ou Compensatórias

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação e conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas consolidadas de produção. Para tanto é o que se segue:

Cobertura vegetal Nativa

As A.P.Ps, a R.L. e as remanescentes nativas não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., Devendo efetuar o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Exclusão de fogo.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- A disposição de embalagens vazias
- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais - as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;
Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;
Efetuar o cercamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;
Contribuir para a conservação e preservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;
Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;
Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Na área da planta de carbonização e exploração deverão ser disponibilizados banheiros químicos móveis, bem como durante a implantação do uso proposto, se caso for.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases e poeiras expelidos pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos;
Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos agrícolas podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;
O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulação correta dos mesmos;
Efetuar o preparo do solo e aplicação de adubos e fertilizantes na época adequada para a região.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;
Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

Se for implantado o tanque de armazenamento de combustível, deverá ser seguido a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO).

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Item 01 - Executar o Projeto de Plantio, folhas 146 a 174, anexo ao processo, para a proposta referente à compensação de plantio pelo abate de árvores das espécies Pequiheiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencente ao gênero Tabebuia prevista na lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

Prazo: A partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de arame, da faixa de Área de Preservação Permanente - APP, da Área de R.L., das áreas remanescentes, da área de plantio de compensação do Pequiheiro e do Ipê, onde estas fizerem divisas com áreas de pastagens voltadas para a pecuária, com a finalidade de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas;

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 292/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer alteração da localização da área de reserva legal em área de 30,7839 hectares, assim como a intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 7,6151 hectares e o corte de 1.582 árvores isoladas no empreendimento Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra e Areia, com a pretensão requerida para instalação de três pivôs circulares e implantação de agricultura.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de alteração da localização da área de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.[...]

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento (Grífo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, conforme frisou o técnico responsável.

Já as intervenções requeridas, estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

[...]

d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a

processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo. [...] (grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal, no montante de 30,7839 hectares, assim como para intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 7,6151 hectares e para corte de 1.582 árvores isoladas, de acordo com o Parecer Único.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de novembro de 2014